

# SPY



sunglasses



[WWW.SPY.COM.BR](http://WWW.SPY.COM.BR)

JCSBERG&M - BAG AGENCY

# Clássicos em domínio público

O mercado de DVD nos últimos anos tem crescido no Brasil em proporções muito mais significativas do que outros setores da indústria de entretenimento. Isso se deve principalmente ao aumento brutal na venda dos tocadores de DVD. Outro fator, no entanto, contribui para confirmar o crescimento deste mercado: a diversificação dos lançamentos, tem sido um atrativo à cinéfilos e colecionadores, que nunca tiveram tantas opções de consumo.

Hoje, o consumidor não precisa ir a lojas especializadas para encontrar títulos que vão desde os blockbusters recém-lançados até filmes do cinema mudo, passando pelos clássicos de Hollywood. Grandes obras podem ser compradas até em supermercados, com preços bastante convidativos, que variam de dez a sessenta reais.

Não por coincidência, dentre os filmes mais baratos das prateleiras dos supermercados e magazines encontram-se as comédias do cinema mudo e, uma das razões para tais pechinchas se deve ao fato de muitas delas estarem em domínio público.

Sobre este tema, se faz necessária uma breve explicação: o domínio público é o outro lado da moeda do monopólio legal para exploração de obras intelectuais concedido pelos Estados aos criadores e artistas, por meio de suas leis de proteção aos direitos autorais. Em outras palavras, os criadores precisam do monopólio legal para exploração de suas obras – já que nem mesmo um louco investiria quantias exorbitantes em produções cinematográficas, se seus concorrentes pudessem copiá-las e comercializá-las. Após o período de monopólio legal, as obras em domínio público podem ser exploradas comercialmente por todos, e assim, nenhuma restrição pode ser oposta à livre iniciativa do mercado.

Assim funciona no Brasil e em quase todos os países do mundo. E mais, ainda que a obra não tenha sido criada no país, a lei brasileira determina um prazo de proteção aplicável em nosso território, ou seja, os titulares de direitos autorais das obras estrangeiras podem explorá-las com exclusividade no Brasil apenas pelo período determinado em nossa lei; depois disso, domínio público.

Há poucos anos, nos Estados Unidos, diante da iminência da expiração do prazo de proteção legal de algumas obras audiovisuais ainda muito exploradas economicamente, foi aprovada alteração à lei de direitos autorais que estendeu o período de proteção legal de 75 para 95 anos contados a partir da data do registro da obra. A lei, "The Sonny Bono Copyright Term Extension Act", foi sarcasticamente batizada pela imprensa de "Mickey Mouse Protection Act" porque, na ocasião, muito se comentou que sua aprovação foi estimulada pela pressão da Disney, a qual temia que os primeiros filmes estrelados pelo camundongo Mickey passassem a pertencer ao domínio público.

Non obstante, cada país pode determinar, dentro dos limites sugeridos pelos tratados internacionais que regulam a matéria, quando a obra entrará em domínio público.

Nos Estados Unidos, após a lei de extensão do prazo de proteção, as obras criadas e registradas por pessoas físicas entram em domínio público após 70 anos da morte do autor e as criadas e registradas por empresas (na lei brasileira não existe essa distinção), 95 anos após o registro da obra. Já no Brasil, a lei garante proteção às obras artísticas, científicas e literárias por 70 anos contados do 1º de janeiro após a morte do autor, com exceção às obras fotográficas e audiovisuais, que são protegidas por 70 anos contados do 1º de janeiro após a sua divulgação.

Como consequência temos que, no Brasil, todas as obras audiovisuais, divulgadas até o ano de 1935 estão em domínio público. Filmes e desenhos animados, em curta ou longa-metragem, mudos ou sonorizados, branco-e-

*"No Brasil, a lei garante proteção às obras artísticas, científicas e literárias por 70 anos contados do 1º de janeiro após a morte do autor, com exceção às obras fotográficas e audiovisuais, que são protegidas por 70 anos contados do 1º de janeiro após a sua divulgação"*

preto ou coloridos divulgados até aquele ano podem ser reproduzidos e comercializados por qualquer pessoa, sem que qualquer autorização de terceiros seja necessária.

Claro que nada é tão simples e fácil. Se o leitor quiser lançar obras em domínio público terá que se preocupar com alguns temas ainda em discussão. A primeira dificuldade surge da interpretação do termo 'divulgação' utilizado pela nossa lei de direitos autorais, a Lei 9.610 de, de 16 de fevereiro de 1998. A opinião geral defende que o termo divulgação significa a exibição ao público da obra audiovisual, daí, o prazo de setenta anos seriam contados a partir do 1º de janeiro subsequente à primeira exibição do filme.

A segunda dificuldade, dessa vez não jurídica, será a definição exata do ano em que a obra foi exibida pela primeira vez ao público. Filmes americanos são datados pelo ano de registro no Copyright Office, assim é possível que a primeira exibição ao público tenha ocorrido em ano diferente.

Eventualmente há outros direitos envolvidos no lançamento de uma obra em domínio público. Cito como exemplo a proteção a marcas que pode ser obtida pelos titulares paralelamente à proteção autoral. Apesar da obra audiovisual estar em domínio público é possível que o título da obra ou o nome e desenho de personagens estejam também registrados como marca. Há também a discussão sobre direitos de obras musicais que não estão em domínio público incluídas nos filmes. Resumindo: se o leitor realmente quiser lançar uma série de DVD's de obras audiovisuais em domínio público, recomendo que consulte seu advogado para que este analise caso a caso a possibilidade de lançamento de cada filme. No caso citado acima dos filmes do Mickey Mouse ("Steamboat Willie" e "Plane Crazy", de 1928"), é indiscutível que as obras audiovisuais em si estão em domínio público, mas não podemos esquecer que tanto o desenho do personagem como seu nome devem ter sido registrado mundo afora como marca. Além disso, discute-se se, estando o filme em domínio público, é possível utilizar as figuras dos personagens isoladamente, destacadas do contexto da obra audiovisual.

De qualquer forma, o mercado brasileiro não descobriu uma infinidade de obras em domínio público que poderiam ser relançadas sem que seja necessária licença de terceiros e mesmo o pagamento de royalties.

Dentre essas obras podemos destacar alguns desenhos animados que já estão em domínio público ou entrarão nos próximos anos dos personagens Betty Boop, Popeye, Gasparzinho, Tom e Jerry entre outros. Entre as comédias em branco e preto encontram-se em domínio público, ou em vias de, alguns clássicos dos Irmãos Marx ("Hotel da Fuzarca", "Diabo a Quatro", "Os Galhofeiros", "Os Quatro Batutas" etc.), de Charlie Chaplin ("Em Busca do Ouro", "O Garoto", "Luzes na Cidade" etc.), da dupla o Gordo e o Magro, de Buster Keaton, aquele que nunca sorria, entre muitos outros.

Deixando a comédia de lado, temos muitos outros clássicos também na mesma condição jurídica: "King Kong" de Meriam Cooper, "Metropolis" de Fritz Lang, "Nosferatu" de Murnau, "O Encouraçado Potemkin" de Sergei Eisenstein, "Dr. Jekyll and Mr. Hyde", além de filmes do diretor John Ford, do ator John Wayne e da atriz Rita Hayworth. Dentre os filmes nacionais, destaco o cultuado filme de Mario Peixoto "Limite", lançado em 1931.



Leo Wojdyslawski é advogado do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados ([www.cqs.adv.br](http://www.cqs.adv.br)), no Rio de Janeiro, especializado em cultura e terceiro setor. E-mail: [leo@acs.adv.br](mailto:leo@acs.adv.br)